

E-mail Contatos Agenda Tarefas Porta-arquivos Preferências PEDIDO DE DESIS

Fechar

Responder

Responder a todos

Encaminhar

Arquivar

Apagar

Spam

Ações



Pedido de Desistência e Renúncia - Concorrência Pública nº 001/2026.

De: mdptransportes eireli

Para: celconcessao@ideflorbio.pa.gov.br

[RENÚNCIA_ADJUDICAÇÃO_MDP.pdf](#) (423,5 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

Prezada CEL,

MDP TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.169.211/0001-06, vem por meio deste, comunicar formalmente :
Reiteramos nosso respeito e consideração por esta Administração, permanecendo à disposição para eventuais esc

Atenciosamente,

--

MDP TRANSPORTES LTDA
CNPJ. nº 10.169.211/0001-06
Belém - Pará - Brasil.

Ao Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio A/C da Comissão Especial de Licitação – CEL

Concorrência Pública nº 001/2026

PEDIDO DE DESISTÊNCIA E RENÚNCIA AO DIREITO DE ADJUDICAÇÃO COM FUNDAMENTO EM FATO SUPERVENIENTE

1. DA QUALIFICAÇÃO DA REQUERENTE

MDP TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.169.211/0001-06, vem, com fundamento na Lei Federal 14.133/21, e nos princípios gerais da boa-fé objetiva, da gestão responsável de riscos e da função social da propriedade empresarial, requerer a este Poder Concedente a **DESISTÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO E A RENÚNCIA FUNDAMENTADA AO DIREITO DE ADJUDICAÇÃO** decorrente da Concorrência Pública nº 001/2026, nos termos e pelos fundamentos a seguir expostos.

2. DO OBJETO DO PRESENTE PEDIDO

Por meio do presente instrumento, a requerente comunica formalmente sua renúncia ao direito de ser adjudicatária:

- a) da **UMF XI da Floresta Estadual do Paru** — UMF em que a MDP Transportes Ltda sagrou-se vencedora do certame, com pontuação total de 1.000,00 pontos (500 técnicos + 500 de preço), conforme Ata de Reabertura da Sessão de Licitação lavrada em 01 de abril de 2026; e
- b) da **UMF X da Floresta Estadual do Paru** — UMF na qual a requerente alcançou a **segunda colocação**, com pontuação total de 990,1905 pontos, posição à qual eventualmente poderia ser chamada em caso de desistência ou inabilitação da licitante melhor classificada, em conformidade com o art. 23, § 5º, da Lei Federal nº 11.284/2006 e com o subitem 23.5 do Edital.

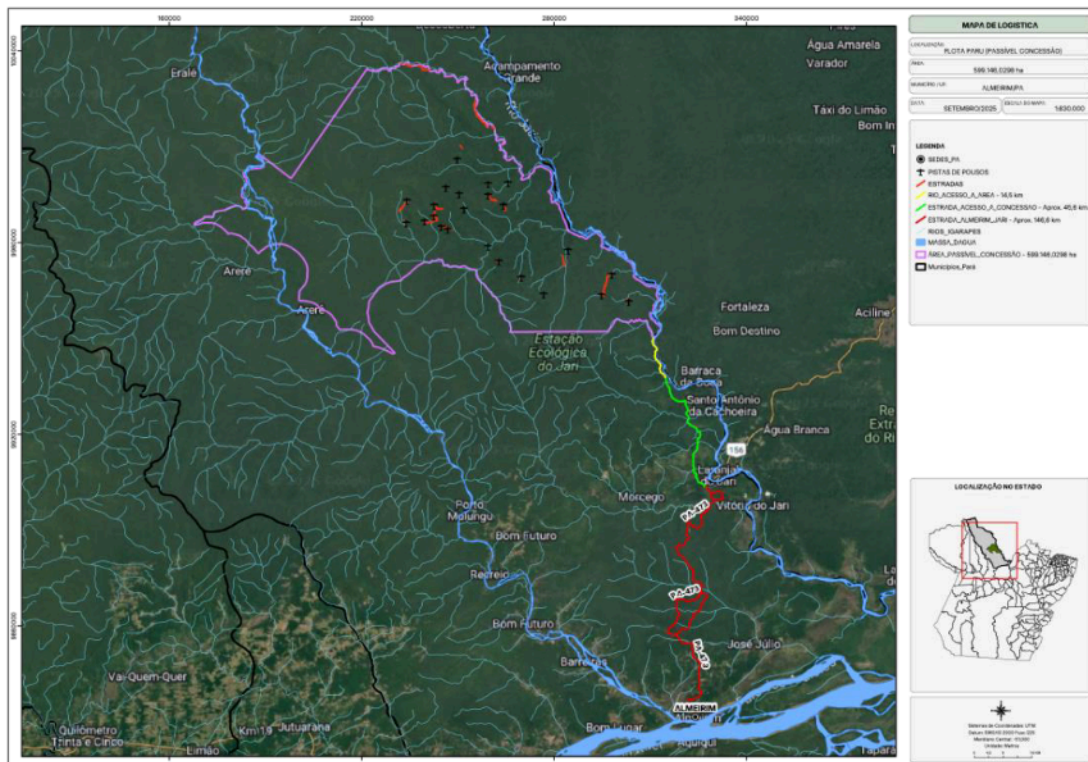
A renúncia alcança, portanto, a totalidade dos direitos potencialmente decorrentes do presente certame em relação à requerente.

3. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS E FÁTICOS DA RENÚNCIA

3.1 – Do fato superveniente ao encerramento do certame

A renúncia ora formalizada não decorreu de avaliação disponível na fase de elaboração das propostas, mas de apuração técnica interna realizada após a divulgação do resultado final do certame, em conformidade com as responsabilidades de governança corporativa e due diligence pré-contratual próprias de um operador responsável.

No curso desse processo de verificação, foram identificados elementos não explicitados no edital e em seus anexos que configuram fato superveniente relevante para o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão: a possível presença extensiva de atividades garimpeiras ilegais no interior e entorno imediato das UMF X e UMF XI, com concentração especialmente expressiva nesta última:



Tais atividades foram identificadas por meio de análise multitemporal de imagens de satélite, cruzamento de dados públicos do PRODES/DETER (INPE), da plataforma Global Forest Watch e de levantamentos aerofotogramétricos independentes. Os dados revelam focos ativos e recorrentes de pressão antrópica que não foram adequadamente retratados nos documentos do edital — em especial nos Anexos 2 (Caracterização das UMFs) e 3 (Análise Multitemporal da Intervenção Antrópica) —, nem nas informações disponibilizadas pelo Poder Concedente no âmbito das visitas técnicas facultativas.

3.2 – Da insuficiência das informações do edital sobre a realidade territorial

O Edital da Concorrência nº 001/2026 assegura, em seu subitem 3.2, que as informações disponibilizadas pelo Poder Concedente têm caráter não vinculativo e são destinadas exclusivamente à estimativa de produção. Em contrapartida, o subitem 2.4 prescreve que as propostas serão consideradas elaboradas com pleno conhecimento das condições de execução do contrato, o que exclui, a princípio, alegações de insuficiência de dados como fundamento para reclamações posteriores.

Ocorre que a realidade identificada na apuração interna da requerente não foi retratada com suficiência nos documentos do Edital. O Anexo 3 – Análise Multitemporal da Intervenção Antrópica – apresenta dados de desmatamento que, embora relevantes, **não capturaram adequadamente a presença de pistas de pouso, por exemplo**, que são determinantes para a viabilidade operacional da concessão nas condições atuais.

Configura-se, assim, situação de divergência significativa entre as premissas do edital e a realidade territorial verificada, o que torna admissível — e juridicamente fundada — a manifestação de renúncia prévia à assinatura do contrato.

3.3 – Dos riscos identificados que inviabilizam a execução responsável do contrato

A apuração interna da MDP Transportes Ltda identificou os seguintes elementos técnicos que fundamentam a decisão:

- a) **Possível presença de garimpo ilegal ativo:** identificação de focos de garimpo em atividade no interior das UMFs, com presença de maquinário pesado e infraestrutura permanente, indicativos de organização com grau elevado de consolidação territorial e potencial de resistência às operações florestais;
- b) **Possíveis pistas de pouso clandestinas:** constatação de dezenas de pistas não regularizadas no interior e entorno das UMFs, especialmente da UMF XI, configurando infraestrutura logística de organizações criminosas que restringe o controle de acessos mesmo com investimentos adicionais em monitoramento;
- c) **Risco à segurança das equipes de campo:** a presença de atividades ilícitas representa risco concreto e imediato à integridade física dos colaboradores responsáveis pela elaboração e execução do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), em especial nas atividades de inventário florestal, demarcação e monitoramento;
- d) **Risco de indução de novas ilegalidades pela abertura de estradas:** a necessidade de implantação de malha viária interna para viabilizar o manejo florestal cria, nas condições identificadas, novos corredores de acesso que poderão ser apropriados por atividades garimpeiras e facilitar a expansão do desmatamento ilegal, gerando passivo ambiental e reputacional à concessionária;
- e) **Comprometimento da certificação florestal independente:** o conjunto de condições observadas inviabiliza, na prática, a demonstração de controle territorial efetivo e exclusividade operacional perante sistemas de certificação independente, impossibilitando o cumprimento do Indicador Bonificador B4 do certame.

O conjunto desses fatores, analisados de forma integrada, conduz à conclusão técnica de que a execução responsável do contrato de concessão nas condições atuais apresenta riscos estruturais, exógenos e cumulativos que extrapolam o risco empresarial normal e previsível da atividade de manejo florestal sustentável.

3.4 – Do fundamento normativo da renúncia antecipada

A renúncia ao direito de adjudicação antes da assinatura do contrato é instituto reconhecido no ordenamento jurídico pátrio, ainda que não disciplinado com esse

nomen iuris específico na legislação de concessões florestais. Sustenta-se nos seguintes fundamentos:

- a) **Art. 90 da Lei Federal 14.133/21:** prevê a hipótese de recusa à contratação pela adjudicatária, estabelecendo as consequências cabíveis. A existência da previsão legal reconhece, implicitamente, a possibilidade de tal ato de vontade;
- b) **Subitem 23.5 do Edital:** dispõe que, caso a adjudicatária deixe de atender às exigências para assinatura do contrato ou recuse-se à sua assinatura, o Poder Concedente poderá convocar as licitantes remanescentes na respectiva ordem de classificação. A previsão editalícia confirma a licitude do ato, condicionando apenas suas consequências;
- c) **Princípio da função social da empresa e da responsabilidade institucional:** a assunção de obrigações contratuais cujo cumprimento responsável a empresa reconhece, de forma fundamentada, como inviável, contraria os deveres de governança corporativa e pode resultar em descumprimento contratual futuro com efeitos mais gravosos para o interesse público.

4. – DA NÃO INCIDÊNCIA DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Consoante o subitem 23.6 do Edital, "a possibilidade de aplicação das sanções administrativas legalmente cabíveis prevista no item 23.5 não se aplica às licitantes remanescentes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da proposta originalmente apresentada pela adjudicatária desistente".

Ainda que essa disposição seja voltada às licitantes remanescentes, a lógica do sistema é clara: a responsabilidade sancionatória pressupõe conduta imputável à própria licitante, sem justificativa plausível. No presente caso, a renúncia decorre de **fato superveniente objetivo, identificado após o encerramento do certame**, que não integrava o conjunto de informações disponibilizadas pelo Poder Concedente no instrumento convocatório.

A requerente esclarece, ademais, que a renúncia é apresentada **antes da convocação formal para assinatura do contrato** — fase ainda não iniciada —, o que reforça seu caráter preventivo e a ausência de prejuízo concreto à administração pública.

A MDP Transportes Ltda reitera, por oportuno, que a presente manifestação não decorre de incapacidade técnica, operacional, econômica ou jurídica, mas de avaliação fundamentada de inviabilidade concreta nas condições específicas ora verificadas.

5. - DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO INTERESSE PÚBLICO E À CONTINUIDADE DO CERTAME

A formalização da renúncia em momento anterior à assinatura do contrato não causa solução de continuidade ao processo licitatório. Nos termos do subitem 23.5 do Edital, o IDEFLOR-Bio poderá convocar as licitantes classificadas nas posições subsequentes, observada a ordem de classificação.

Desse modo, a presente renúncia não prejudica o interesse público subjacente ao processo de concessão florestal, mas, ao contrário, viabiliza a continuidade do certame de forma transparente e célere.

6. - DO PEDIDO

Pelo exposto, requer-se:

6.1. O recebimento e registro da presente desistência do processo licitatório bem como renúncia ao direito de adjudicação relativamente às UMF X e UMF XI da Floresta Estadual do Paru, para todos os efeitos administrativos cabíveis;

6.2. A convocação das licitantes subsequentes, nos termos do subitem 23.5 do Edital, para fins de continuidade do processo licitatório em relação às UMF X e UMF XI; e

6.3. A devolução dos documentos de habilitação (Envelope nº 4) no prazo editalício de 30 (trinta) dias, mediante requerimento a ser protocolado por esta empresa, nos termos do subitem 21.6.3 do Edital.

Termos em que,

Pede deferimento.

Belém/PA, 13 de abril de 2026.

MILENA CRISTINA
OLIVEIRA DE
MOURA:02546606220

Assinado de forma digital por
MILENA CRISTINA OLIVEIRA DE
MOURA:02546606220
Dados: 2026.04.13 09:02:36 -03'00'

MILENA CRISTINA OLIVEIRA DE MOURA

Sócia-Administradora

MDP TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 10.169.211/0001-06

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

Processo Administrativo nº E-2026/2022099

Interessada: Empresa MDP TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 10.169.211/0001-06

Concorrência Pública nº 01/2026-Manejo Florestal Sustentável para Exploração de Produtos Florestais nas Unidades de Manejo Florestal (UMFS) Localizadas na Floresta Estadual do Paru e Na Floresta Estadual do Iriri

Assunto: Pedido de Desistência do Processo Licitatório e a Renúncia Fundamentada ao Direito de Adjudicação

DECISÃO

Trata-se de pedido de desistência formulado pela empresa MDP TRANSPORTES LTDA, regularmente participante da CP nº 001/2026 referente ao lote da UMF XI da Flota do Paru.

A empresa manifestou, de forma expressa, sua intenção de não prosseguir na disputa do referido lote, após a apresentação de proposta, apresentando justificativa em motivo superveniente e devidamente comprovado.

Nos termos do art. 155, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, somente constitui infração administrativa a desistência injustificada da proposta, sujeitando o licitante às sanções cabíveis.

Dessa forma, considerando que a desistência ocorreu mediante justificativa idônea que a ampare, esta Comissão decide acatar as razões apresentadas.

Diante do exposto, a Comissão Especial de Licitação:

1. Conhece do pedido de desistência formulado pela empresa MDP TRANSPORTES LTDA;
2. Defere o pedido, com fundamento legal no art.155, V da Lei nº 14.133/2021;
3. Determina o encaminhamento dos autos à autoridade competente conhecimento;
4. Designa a data de 24/04/2026, às 10h00 para abertura de nova sessão pública de abertura do envelope nº 04 (habilitação) da licitante remanescente;
5. Mantém suspensos os prazos para apresentação das razões recursais até a decisão final da sessão acima designada.

Publique-se. Cumpra-se.

Belém (PA), 14 de abril de 2026.

Maria Eliene Teixeira Barbosa
Comissão Especial de Licitação
Presidente